



DECRETO 358/2021

Estabelece o Plano de Adequação do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná; para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020;

Considerando que a transparência da gestão fiscal de todos os municípios em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade;

Considerando que o SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia de cada poder e órgão;

Considerando que é vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados;

Considerando que o SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, entre outros, das transações e procedimentos contábeis previstos no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020;

Considerando que foi estabelecido o prazo de 180 dias para que seja divulgado em cada município seu respectivo plano de ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 2020, contados da data da sua publicação;



Considerando que o plano de adequação ao padrão mínimo de qualidade do SIAFIC elaborado pelo município e disponibilizado aos seus respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público deve ser implementado até 1º de janeiro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Prudentópolis, Estado do Paraná; o Plano de Adequação, constante do Anexo I, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. Os Procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação, no prazo, serão de responsabilidade conjunta dos seguintes setores:

- I. Secretaria Municipal de Finanças
- II. Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º. A Comissão Especial, composta por servidores que atuam nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa do Município, conforme referida no Plano de Ação constante no Anexo I desde Decreto, com atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade que o SIAFIC obedecendo as disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 2020, fica assim composta:

I – Dois servidores lotados no Departamento de Contabilidade do Município:

- A) Luiz Marcelo Antonio.
- B) Luciano Roik.

II – Dois servidores representando a Secretaria de Administração:

- A) Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior.
- B) Lidiane Kozak.

III – Um servidor efetivo do Poder Legislativo Municipal:

- A) Maurício Lupepsa.

Parágrafo Único. A Comissão Especial escolherá um presidente e um secretário dentre seus membros e estabelecerá os procedimentos que regerão seus trabalhos.

Art. 4º - A elaboração do Projeto Básico que servirá de base para a adequação dos softwares existentes nos poderes Executivo e Legislativo Municipal, e



demaís órgãos da Administração direta e indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, deverá ocorrer a partir da publicação do presente decreto até a data de 31/12/2022.

Art. 5º - O plano de ação que integra o presente decreto como anexo, foi realizado com a participação dos servidores do quadro do município, bem como de profissionais que exercem cargos de confiança e contratados terceirizados (pessoa física e jurídica), que atuam nas áreas orçamentária, financeira e patrimonial do município..

Art. 6º - Durante a execução do plano de ação do SIAFIC no município e havendo a necessidade de sua alteração, de modo a ajustar as ações e prazos definidos para sua implementação, a nova versão deve ser novamente disponibilizada aos órgãos de controle interno e externo e divulgada novamente em meio eletrônico de amplo acesso público.

Art. 7º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, e as funcionalidades do SIAFIC tornam-se obrigatórias a partir de 1º de janeiro de 2.023, conforme Artigo 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Secretaria Municipal de Administração, 04 de Maio de 2021.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração